

SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS NO POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PUBLIC SECURITY AS A FUNDAMENTAL RIGHT: THE PERFORMANCE OF THE
AMAZONAS MILITARY POLICE IN OSTENSIVE AND PREVENTIVE POLICING IN THE
LIGHT OF THE FEDERAL CONSTITUTION OF 1988

Jéssica Marjorie Lima Costa¹

Denison Melo de Aguiar²

Flávio Humberto Pascarelli Lopes³

Bruno Patrício de Azevedo Campos⁴

Ketly de Araújo Silva Gomes⁵

Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves Cavalcante⁶

RESUMO: O presente artigo evidencia a atuação da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) como mecanismo de concretização do direito fundamental à segurança pública, conforme o artigo 144 da Constituição Federal de 1988. O objeto de pesquisa está pautado nas formas de exercício das atribuições constitucionais da corporação no policiamento ostensivo e preventivo. O objetivo geral é descrever como as ações da PMAM contribuem para a efetivação da segurança, identificando desafios e conquistas institucionais. A metodologia adotada possui abordagem qualitativa e caráter descritivo, utilizando o método dedutivo por meio de pesquisa bibliográfica e documental em legislações e doutrinas especializadas. Os resultados mostram que apesar de enfrentar obstáculos geográficos e logísticos singulares da região amazônica, a PMAM tem avançado mediante a modernização tecnológica, como o uso de drones e bases fluviais operacionais, e o fortalecimento de programas sociais como ao PROERD e a Ronda Maria da Penha. As considerações finais confirmam que a atuação policial quando pautada na legalidade e na dignidade da pessoa humana é essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito, concluindo que o investimento contínuo em formação e inteligência é indispensável para superar as limitações estruturais e garantir a paz social no Estado do Amazonas.

Palavras-chave: Segurança Pública. Direito Fundamental. Polícia Militar do Amazonas. Constituição. Federal.

¹Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Unyleya. Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Norte - Uninorte. Cadete da Polícia Militar do

²Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

³Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

⁴Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus - UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica - DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas - PMAM.

⁵MBA em Gestão da Segurança Pública (Faculdade Focus). Especialização em Gerenciamento de Projetos (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais). Especialização em Engenharia de Software (Instituto de Ensino Superior Fucapi). Graduação em Análise de Sistemas (Instituto de Ensino Superior Fucapi). Cadete na Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Bacharelada em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas.

⁶Especialista em Direito Público pela Faculdade Anhanguera. Especialista em Segurança Pública pela Faculdade Focus. Graduada em Direito pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas - CIESA. Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Graduada em Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

ABSTRACT: This article highlights the performance of the Military Police of Amazonas (PMAM) as a mechanism for the realization of the fundamental right to public security, according to article 144 of the Federal Constitution of 1988. The object of research is based on the forms of exercise of the constitutional attributions of the corporation in ostensible and preventive policing. The general objective is to describe how PMAM's actions contribute to the effectiveness of security, identifying challenges and institutional achievements. The methodology adopted has a qualitative approach and descriptive character, using the deductive method through bibliographic and documentary research in specialized legislation and doctrines. The results show that despite facing unique geographical and logistical obstacles in the Amazon region, the PMAM has advanced through technological modernization, such as the use of drones and operational river bases, and the strengthening of social programs such as PROERD and Ronda Maria da Penha. The final considerations confirm that police action when based on the legality and dignity of the human person is essential for the maintenance of the Democratic Rule of Law, concluding that continuous investment in training and intelligence is indispensable to overcome structural limitations and ensure social peace in the State of Amazonas.

Keywords: Public Security. Fundamental Right. Amazonas Military Police. Federal Constitution.

INTRODUÇÃO

A segurança pública revela-se como um dever indispensável do Estado, direito e responsabilidade de todos, estando diretamente vinculada à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, atuando de forma ostensiva e preventiva. A Carta Magna do Brasil de 1988, em seu artigo 144, instituiu à segurança pública status de direito fundamental, atribuindo ao Estado o dever de promovê-la por meio de políticas públicas e da atuação de seus órgãos especializados. No Estado do Amazonas, a atuação da Polícia Militar apresenta desafios singulares decorrentes de fatores geográficos, sociais e estruturais próprios da região amazônica.

O objeto de pesquisa deste artigo é compreender as formas em que a Polícia Militar do Amazonas exerce suas atribuições constitucionais na promoção da segurança pública como direito fundamental, considerando tanto o aspecto normativo quanto a prática institucional. A justificativa dessa pesquisa tem como base o entendimento da relevância jurídica, social e institucional da atuação da Polícia Militar do Amazonas à luz dos preceitos constitucionais. Sob a perspectiva acadêmica, o estudo contribui para o aprofundamento do debate acerca da segurança pública como direito fundamental, a análise do papel constitucional da PMAM permite ampliar a compreensão sobre a função preventiva e ostensiva da atividade policial, bem como sobre a importância da observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos humanos. Quanto à relevância científica, a reflexão acerca da adequação da

atuação policial com os preceitos constitucionais revela-se indispensável para a efetivação da cidadania e para a garantia dos demais direitos fundamentais. Em relação ao cunho social, a pesquisa mostra-se relevante ao promover um senso crítico sobre os desafios enfrentados pela Polícia Militar do Amazonas na efetivação da segurança pública, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas de segurança e subsídios teóricos que possam colaborar com a construção de práticas institucionais alinhadas aos valores constitucionais.

O objetivo geral é descrever a atuação da Polícia Militar do Amazonas à luz da Constituição Federal de 1988, verificando como suas ações contribuem para a efetivação da segurança pública como direito fundamental. Além disso, como objetivos específicos: 1) compreender o conceito de segurança pública como direito fundamental no ordenamento constitucional brasileiro 2) entender de que forma o policiamento ostensivo e preventivo da PMAM contribui para a garantia da segurança pública no Amazonas e 3) Refletir sobre os desafios enfrentados pela PMAM para a plena efetivação desse direito fundamental. Quanto a problemática deste artigo, temos a seguinte situação: de que maneira a atuação da Polícia Militar do Amazonas, no exercício do policiamento ostensivo e preventivo, concretiza o direito fundamental à segurança pública? Parte-se da hipótese de que a atuação da PMAM, quando pautada nos princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais, contribui de forma significativa para a efetivação da segurança pública, embora enfrente limitações estruturais, geográficas e sociais próprias da realidade amazônica. A metodologia deste artigo será dividida em três aspectos: tipos de pesquisa, técnicas de pesquisa e análise de dados. A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa com caráter descritivo, tendo como objetivo a compreensão crítica da atuação da Polícia Militar do Amazonas no contexto constitucional da segurança pública. O método utilizado é o dedutivo, partindo-se da análise de discurso do ordenamento constitucional brasileiro para a investigação específica da atuação da PMAM no policiamento ostensivo e preventivo.

Quanto aos procedimentos técnicos, será realizada pesquisa bibliográfica, com levantamento de obras doutrinárias, artigos científicos, dissertações e periódicos especializados disponíveis em bases como o Google Acadêmico, além de publicações institucionais e normativas relacionadas à segurança pública. Complementarmente, será empregada pesquisa documental, mediante estudo da Constituição Federal de 1988, legislação infraconstitucional pertinente e documentos oficiais que regulamentam a atuação das polícias militares. A análise dos dados será conduzida à luz dos princípios constitucionais e das teorias contemporâneas

sobre segurança pública, policiamento preventivo e direitos fundamentais, buscando identificar convergências e tensões entre a prática policial e o modelo normativo estabelecido pela Constituição.

No desenvolvimento deste estudo, utilizou-se a ferramenta de Inteligência Artificial Generativa (IA) como suporte auxiliar no processo de escrita acadêmica. Toda a produção textual gerada ou refinada pela ferramenta passou por rigorosa revisão crítica, verificação de fatos e validação técnica por parte dos autores, garantindo a originalidade, a precisão das referências citadas e a responsabilidade intelectual sobre o conteúdo final.

2. DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM PANORAMA GERAL

A origem dos direitos fundamentais, segundo as doutrinas mais clássicas, remonta à Antiguidade e à Idade Média, embora de forma embrionária. O marco inicial frequentemente citado é a Magna Carta de 1215, na Inglaterra, onde o Rei João Sem Terra foi forçado a aceitar limitações ao seu poder. Conforme aponta Paulo Bonavides (2020), embora não fossem direitos universais, mas privilégios da nobreza, ali se plantou a semente do devido processo legal, estabelecendo que o monarca também deveria ser submetido à lei.

A Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), na França, consolidaram os direitos de primeira dimensão. Para Da Silva (2020), esse momento marca a transição dos súditos em cidadãos, focando nas liberdades negativas, ou seja, no dever de abstenção do Estado perante a liberdade e a propriedade individual. No século XIX e início do XX, as transformações da Revolução Industrial mostraram que a liberdade formal não bastava se não houvesse condições materiais mínimas, surgem os direitos de segunda dimensão: os direitos sociais, econômicos e culturais. As constituições como a mexicana (1917) e a de Weimar (1919) foram as primeiras a exigir que o Estado fosse garantidor, promovendo saúde, educação e trabalho na tentativa de diminuir as desigualdades sociais.

O pós-Segunda Guerra Mundial representou o momento de maior ruptura e reconstrução social. Diante das barbáries do totalitarismo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) internacionalizou a proteção da pessoa humana, evoluindo para o constitucionalismo contemporâneo, onde a dignidade da pessoa humana ganhou destaque crucial e os direitos fundamentais ganharam força normativa imediata e vinculante para todos os poderes. Sendo assim, consolidaram-se os direitos de terceira dimensão, que estão

relacionados à fraternidade ou à solidariedade.

No plano internacional, os direitos fundamentais ganham a nomenclatura de Direitos Humanos, representando um padrão civilizatório mínimo que a comunidade internacional se compromete a respeitar, a internacionalização desses direitos foi uma medida contra as atrocidades que aconteceram na segunda guerra mundial, uma forma de criar mecanismos de controle contra possíveis opressões de um Estado soberano contra seus cidadãos. O sistema global de proteção, conduzido pela ONU e os sistemas regionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), formam uma rede de proteção multifacetada, esse tipo de estruturação permite um diálogo entre cortes (como o STF e a Corte Interamericana), onde os precedentes internacionais influenciam a interpretação das normas internas, em um fenômeno conhecido como controle de convencionalidade. A integração de tratados internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a Emenda Constitucional nº 45/2004, elevou os tratados de direitos humanos aprovados com rito especial ao status de emenda constitucional, garantindo assim que o cidadão brasileiro tenha dupla proteção: a interna (pela Constituição) e a internacional (pelos tratados ratificados).

O estudo dos direitos fundamentais não se limita na letra da lei, ele se adapta conforme as evoluções sociais e os avanços tecnológicos. No cenário atual, a dignidade da pessoa humana permanece como o núcleo essencial de onde irradiam todas as garantias, sendo que, para Da Silva (2020), ela é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. No Brasil, a Constituição de 1988 estabelece um rol extenso de direitos, porém, a eficácia desses direitos enfrenta o desafio da escassez de recursos, no entanto, a chamada reserva do possível não pode ser utilizada indiscriminadamente como medida para que o Estado possa se eximir de seus deveres, especialmente quando se trata de direitos básicos, que devem garantir o mínimo existencial.

Existe também a chamada teoria da eficácia horizontal que ganhou relevância significativa no século XXI, que dispõe que tais direitos devem ser observados também nas relações privadas, que também exercem uma influência direta sobre o Direito Privado, vinculando os particulares aos deveres de respeito às liberdades e garantias individuais em seus contratos e interações. Nesse sentido, enfrentamos também o fenômeno da colisão de direitos, quando a liberdade de expressão conflita com a honra, o aplicador do direito deve buscar o equilíbrio, Alexy (2008) propõe nesses casos a aplicação da “lei de colisão ou a lei da ponderação”, onde se estabelece que quanto maior for o grau de não-satisfação ou de afetação

de um princípio, maior tem que ser a importância da satisfação do outro:

Se dois princípios colidem – o que ocorre, por exemplo, quando algo é proibido de acordo com um princípio e, de acordo com outro, permitido –, um dos princípios terá que ceder. Isso não significa, contudo, nem que o princípio cedente deva ser declarado inválido, nem que nele deverá ser introduzida uma cláusula de exceção. Na verdade, o que ocorre é que um dos princípios tem precedência em face do outro sob determinadas condições. Sob outras condições a questão da precedência pode ser resolvida de forma oposta. Isso é o que se quer dizer quando se afirma que, nos casos concretos, os princípios têm pesos diferentes e que os princípios com maior peso têm precedência (ALEXY, 2008. p. 93-94).

O conceito de direitos fundamentais não se limita a uma definição estritamente jurídica, mas abrange uma dimensão antropológica e política. Conforme o entendimento de Sarlet (2018), os direitos fundamentais podem ser entendidos como as prerrogativas e instituições que o direito positivo realiza em garantia da dignidade, liberdade e igualdade humana, eles representam a positivação de valores básicos que a sociedade elege como intocáveis perante o poder estatal.

Importante salientar algumas das características dos direitos fundamentais como a universalidade, que pressupõe que todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, raça ou crença, são titulares desses direitos, a universalidade é o que permite que os direitos fundamentais transcendam as fronteiras dos Estados soberanos, compreendendo a pessoa humana em sua essência, embora sua aplicabilidade possa variar segundo o regime político de cada país; a historicidade é outra marca distintiva, revelando que os direitos fundamentais não surgiram em um único momento, mas são fruto de conquistas graduais, esses direitos se aprimoram com o tempo, se adequando às novas demandas sociais, como o direito ao meio ambiente ou à proteção de dados, o que fica evidente que está em constante mutação; ademais, destaca-se a inalienabilidade e a irrenunciabilidade, tais direitos são indisponíveis, pois o indivíduo não pode transferi-los a outrem nem deles abdicar voluntariamente, essa característica impede que o titular abra mão de sua liberdade ou integridade física em troca de auferir benefícios econômicos e/ou sociais; por fim, a limitabilidade (ou relatividade) impede que os direitos fundamentais sejam exercidos de forma absoluta para o cometimento de atos ilícitos, nenhum direito é ilimitado ou absoluto, em casos de conflito podem sofrer restrições/limitações proporcionais para garantir a convivência harmônica com outros direitos fundamentais, a aplicação da proporcionalidade é o critério para definir o alcance de cada direito no caso concreto pelo operador jurídico.

3. A SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A doutrina clássica frequentemente citada em manuais de Direito Administrativo e Constitucional define a segurança pública como o estado de normalidade que permite o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres. No contexto amazônico, a segurança pública deve ser compreendida não apenas como a ausência de crimes, mas como a presença efetiva de instituições que garantam a estabilidade das relações sociais em territórios complexos. Sob um olhar mais técnico, a segurança pública é um serviço público essencial permanente, de caráter preventivo e ostensivo, que visa a manutenção da ordem pública, que é composta por quatro pilares: tranquilidade pública (a ausência de desordens); salubridade pública (condições de higiene e saúde coletiva); segurança pública em sentido estrito (proteção contra danos a pessoas e bens) e dignidade da pessoa humana (o limite ético de toda intervenção estatal). Como bem assevera Teixeira Neto e Polari (2025), a segurança pública evoluiu de um conceito de controle estatal para um conceito de proteção cidadã, onde a eficácia da polícia é medida pelo respeito aos direitos fundamentais e não apenas pelo número de prisões.

3.1 - CORRELAÇÃO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, caput, diz que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)” (BRASIL, 1988). Esse artigo 5º em comento é o pilar dos direitos e garantias fundamentais, porém, a ênfase dessa pesquisa será direcionada para o direito à segurança. Ademais, importante salientar que no artigo 6º da CF/88 o direito à segurança é um direito fundamental de cunho social: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988). Como direito social, que se trata de liberdade positiva, isso impõe ao Estado uma intervenção visando o bem comum da coletividade.

Já no artigo 144, o constituinte estabeleceu o seguinte: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)” (BRASIL, 1988). Além disso, a Constituição definiu a estrutura de segurança pública com os seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia

Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Penal, e impôs a eles a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Aprofundando mais o debate, detalhe para um trecho desse dispositivo: "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", essa tríade gera implicações jurídicas profundas, começando pelo dever do Estado que estabelece uma obrigação de prestação positiva, o Estado não pode se omitir, sob pena de responsabilidade civil e política; o direito do cidadão, que eleva a segurança ao status de direito fundamental (implícito no Art. 5º e explícito no Art. 6º como direito social), permitindo ao cidadão exigir políticas eficientes; a responsabilidade de todos, que introduz o conceito de envolvimento, onde a sociedade civil participa através de conselhos e colaboração com as forças policiais.

Quanto à responsabilidade de todos, se torna necessária a efetiva participação do cidadão na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas de segurança. Não obstante, cada indivíduo deve ter a plena consciência que para ter uma certa paz social, deve agir em conformidade com os costumes e princípios coletivos, tendo assim um comportamento aceitável em sociedade, como aduz Groberio e Pedra (2021):

Através do dever fundamental à segurança pública, ocorre também a vinculação dos cidadãos à coletividade a que pertencem, ou as pessoas umas à outras, surgindo o estabelecimento dos laços de confiança entre os integrantes da comunidade, bem como o desenvolvimento de disposição para o agir voluntário em nome do bem comum que é a segurança para toda a sociedade.

8

Contextualizando a segurança pública para a nossa realidade, no Amazonas temos especificidades geográficas, sociais e culturais desafiadoras para a efetivação da preservação da ordem pública e do meio ambiente. Conforme aponta Silva, Polari e Aguiar (2025), a aplicação do Art. 144 na Amazônia exige uma leitura adaptada à geografia. O policiamento ostensivo realizado pela Polícia Militar do Amazonas é o instrumento pelo qual o Estado materializa essa segurança nas fronteiras e calhas de rios, onde a soberania e o direito individual se fundem. Portanto, a atuação da PMAM requer um alinhamento entre a finalidade de proteção aos direitos fundamentais e a missão constitucional prevista no artigo 144 da Carta Magna.

3.2 A SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO DA REALIDADE BRASILEIRA

A espinha dorsal do sistema de segurança pública brasileiro, além do Art. 144 da CF/88, é composta por normas que buscam a integração sistêmica e a padronização institucional. A Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), é o marco que buscou romper com

o isolamento das instituições, o SUSP funciona como um pacto federativo de proteção, obrigando a União, Estados e Municípios a uma atuação coordenada e interoperável, o que é vital para o Amazonas no combate ao crime transnacional.

No que tange especificamente à Polícia Militar, houve um avanço histórico com a promulgação da Lei nº 14.751/2023, a nova Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (LONPM). Esta norma revogou o antigo Decreto-Lei nº 667/1969 e estabeleceu normas gerais de organização, garantias e condições de ingresso. Conforme os apontamentos de Rossi, Miyadaira e Aguiar (2025), a LONPM é um instrumento de fortalecimento da identidade militar estadual, garantindo uniformidade em direitos e prerrogativas, o que reflete diretamente na qualidade do policiamento ostensivo e preventivo. A segurança pública não deve ser compreendida apenas como o exercício do monopólio da violência pelo Estado, mas sim como um direito fundamental social que garante o exercício dos demais direitos.

Historicamente, o paradigma da segurança pública no Brasil transitou de uma visão de segurança do Estado para uma de segurança do cidadão, essa transição exige que a atuação policial seja pautada pela proteção das garantias individuais, tratando o cidadão como sujeito de direitos. A formação dos profissionais de segurança pública é o eixo central para a efetivação desses direitos, pois o agente de segurança deve ser o primeiro garantidor das leis no dia a dia, além do mais, a integridade institucional é garantida pelo controle externo. O Ministério Público e o Judiciário atuam para que qualquer desvio de finalidade seja punido, reforçando que o Estado, ao buscar a ordem, deve ser o exemplo máximo de obediência à Constituição e aos Tratados Internacionais. O princípio da proporcionalidade baliza o uso progressivo da força, o agente ao exercer seu múnus público deve atuar dentro de limites estritos, onde a força é o último recurso, visando sempre a preservação da vida, que é o direito fundamental supremo conforme a doutrina clássica e contemporânea.

O princípio do mínimo existencial se aplica à segurança, pois sem ela não há liberdade, um ambiente seguro para que o cidadão possa usufruir de sua propriedade e integridade moral, tornando a segurança uma condição imprescindível para a vida harmônica em sociedade. A participação social materializa a ideia de coprodução de segurança, quando a comunidade dialoga com as polícias, os direitos fundamentais são fortalecidos, essa transparência é o que legitima as ações estatais, conforme os marcos estabelecidos no II Plano Nacional de Segurança Pública (DOS SANTOS; AGUIAR, 2022).

Na Amazônia, as particularidades geográficas impõem desafios que vão além do policiamento tradicional, o nível estratégico operacional tem o desafio de alinhar técnica e variáveis sociais para enfrentar crimes que violam tanto o ordenamento jurídico quanto o patrimônio ambiental da região. A repressão qualificada diferencia-se da violência institucional por integrar inteligência, ao analisar o direito fundamental social à segurança pública, percebe-se que o caminho para sua efetivação passa obrigatoriamente pelo planejamento tático que minimize danos colaterais e foque na neutralização de ameaças complexas.

A segurança pública deve atuar na redução de vulnerabilidades de forma intersetorial, um exemplo disso são as políticas públicas de atendimento a usuários de drogas, que são fomentadoras de redução de danos, provando que o braço forte do Estado deve dialogar com a saúde para evitar o encarceramento em massa de populações em vulnerabilidade. Em conformidade com Silva, Aguiar e Zogahib (2025), essa dinâmica intersetorial exige que a atuação policial seja pautada pela proteção das garantias individuais, tratando o cidadão como sujeito de direitos, superando o que discutem como os desafios da formação profissional frente às teorias criminológicas contemporâneas.

4. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (PMAM) COMO GARANTIDORA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO AMAZONAS: DESAFIOS E CONQUISTAS

10

4.1 - UM BREVE HISTÓRICO

A PMAM foi criada oficialmente em 4 de abril de 1837, sob a denominação de Guarda Policial. A princípio, com a missão de combater a Cabanagem (1835-1840), a unidade nasceu sob a necessidade de manutenção da ordem em um território vasto e ainda pouco integrado ao restante do país. As forças policiais da época tinham uma estrutura híbrida, atuando tanto na vigilância interna quanto na defesa territorial, dadas as ameaças de conflitos fronteiriços. Com a elevação do Amazonas à categoria de Província e a subsequente fase áurea do ciclo da borracha, a corporação passou por profundas reformas.

A riqueza gerada pelo látex permitiu que a Polícia Militar se modernizasse, adquirindo fardamentos inspirados no modelo francês e armamentos de ponta. Nessa fase, a PMAM não era apenas uma força de segurança, mas um símbolo do progresso e da civilidade que as elites manauaras desejavam projetar para o mundo. A PMAM não restringiu sua atuação ao território estadual. Um marco significativo foi a participação da corporação na Guerra de Canudos e, posteriormente, em movimentos revolucionários da República Velha. A atuação dos militares

amazonenses fora de suas fronteiras consolidou o prestígio da tropa, demonstrando um alto grau de disciplina e combatividade.

4.2 - DA MISSÃO INSTITUCIONAL

A Constituição Federal de 1988 redefiniu o papel das polícias militares, estabelecendo-as como forças auxiliares e reserva do Exército, a Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM) desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem pública, atuando como o braço ostensivo do Estado em uma região de complexidade geográfica singular. A eficiência policial moderna não reside apenas na força, mas na especialização técnica e no controle estratégico da informação. A estrutura da PMAM é um reflexo dessa busca por uma atuação multifacetada em um território de desafios continentais, exigindo uma estratégia que harmonize a técnica policial com o respeito à diversidade sociocultural local (DA SILVA FREITAS et al., 2025).

A missão institucional da PMAM transcende a simples repressão ao crime, focando-se na garantia dos direitos fundamentais e na preservação da incolumidade das pessoas, a polícia atua como uma instituição garantidora, cuja legitimidade está na estrita observância do ordenamento jurídico e da proximidade com a comunidade. Historicamente, a PMAM tem evoluído para enfrentar os desafios impostos pelo crescimento urbano desordenado de Manaus e pelas vastas fronteiras do interior. O policiamento em áreas de floresta e rios exige uma logística diferenciada, o que torna a PMAM uma instituição multifacetada, operando tanto em viaturas quanto em embarcações, conforme relata Júnior:

Os rios da Amazônia são de suma importância nesse contexto, principalmente os que estão na região de fronteiras, constituindo a conexão e integração das redes de tráfico, visto o risco e a dificuldade de se transportar através de rodovias devido a precariedade e até mesmo a inexistência de estradas. O cenário é este, com tamanha dimensões geográficas há de se utilizar os rios, os quais servem de corredores do tráfico, transformando por muitas vezes cidades em pontos estratégicos dessas redes” (Júnior et al., 2025).

O conceito de policiamento comunitário é um dos pilares das ações da PMAM no século XXI. A integração entre polícia e sociedade é o caminho mais eficaz para a redução dos índices de criminalidade, permitindo que a corporação atue preventivamente antes que o conflito se estabeleça. O programa "Ronda no Bairro", embora tenha passado por reformulações, marcou uma era na estratégia de visibilidade e rapidez no atendimento, a distribuição estratégica de setores permite que a PMAM minimize o tempo de resposta, fator crítico para a eficácia do policiamento preventivo. As ações de prevenção ao uso de drogas como o PROERD, mostram

a faceta educativa da PMAM. Ao entrar nas escolas, a polícia constrói uma barreira social contra o crime, uma atenção em especial na infância e juventude reduz a demanda futura por intervenções repressivas violentas. O enfrentamento à violência doméstica é outra frente prioritária, com a atuação da Ronda Maria da Penha, outro projeto da PMAM que humaniza o atendimento policial, garantindo que as medidas protetivas sejam cumpridas e um acompanhamento especial das vítimas em situação de vulnerabilidade.

No âmbito operacional, o Comando de Policiamento Especializado (CPE) exemplifica o preparo técnico da tropa para situações de alto risco. A atuação de unidades como a COE e a ROCAM é vital para o enfrentamento ao crime organizado, sempre pautada pelo uso progressivo da força. A segurança pública no Amazonas também enfrenta o desafio do narcotráfico nas rotas fluviais, a PMAM através do policiamento ambiental e fluvial, exerce a soberania estatal em áreas remotas, sendo que, por muitas vezes, a polícia é a única representação do Estado naquela localidade devido a sua logística de acesso, reforçando o seu papel social. A logística na Amazônia é um obstáculo constante, a PMAM supera as distâncias continentais do estado para levar segurança aos 61 municípios do interior, o policial militar que atua no interior desenvolve competências únicas de resiliência e adaptação ao meio, essenciais para a manutenção da paz social.

12

Nesse sentido, é imperioso destacar a atuação da PMAM nas bases operacionais fluviais como as três unidades da Base Arpão, a Base Paulo Pinto Nery e a Base Tiradentes. As Bases Arpão estão estruturadas em um sistema de integração entre Polícia Militar do Amazonas, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e órgãos federais como a Polícia Federal e Força Nacional. Operam de forma estratégica no combate ao narcotráfico, à pirataria fluvial e aos crimes ambientais. A presença das bases resulta na asfixia financeira do crime com apreensões recordes de toneladas de entorpecentes e minérios ilegais; na proteção à população ribeirinha com a redução dos ataques piratas, garantindo que o transporte de passageiros e mercadorias ocorra com maior tranquilidade e na preservação ambiental com atuação direta no combate ao transporte de madeira ilegal, pesca irregular e na extração ilegal de minérios.

No contexto das crises prisionais e distúrbios civis, a PMAM atua como força de contenção e restabelecimento da ordem. Nessas ocasiões, entra em ação o 1º Batalhão de Choque, que é referência na região Norte, com a aplicação de táticas de controle de distúrbios que buscam a restauração da ordem pública e preservação da integridade física de todos os envolvidos. A gestão da segurança pública no Amazonas exige o uso de tecnologias de

inteligência e monitoramento, a PMAM utiliza sistemas de georreferenciamento para mapear manchas criminais, o que permite a alocação inteligente de recursos humanos e materiais onde a necessidade é mais urgente. A inteligência policial, integrada ao sistema de segurança, permite que a instituição antecipe movimentos de facções criminosas, a informação processada é a arma mais poderosa da segurança moderna, permitindo intervenções cirúrgicas que poupam a sociedade de confrontos desnecessários.

A PMAM, ao longo de sua história, tem se mostrado resiliente e adaptável, o uso de drones e câmeras corporais são passos recentes em direção à modernização, o uso da tecnologia não substitui o fator humano, mas contribui na expansão da capacidade de vigilância e na pronta resposta às demandas. De acordo com Loureiro (2025), “o uso de drones no policiamento emergiu como uma poderosa ferramenta para aumentar a eficácia das operações de segurança pública, oferecendo uma perspectiva aérea que facilita a vigilância, o monitoramento e a resposta rápida às emergências”.

Em suma, a Polícia Militar do Amazonas é o pilar sobre o qual se sustenta a tranquilidade pública no estado, ser garantidor da segurança no coração da Amazônia é um desafio que exige coragem, técnica e, acima de tudo, um profundo compromisso com a dignidade da pessoa humana.

4.3 - ESTRUTURA OPERACIONAL DA PMAM E SUAS FUNÇÕES

Conforme o artigo 5º da lei estadual do Amazonas de nº 3.514/2010, que trata da organização básica da PMAM, a administração, o comando e o emprego da corporação são de responsabilidade do Comandante-Geral, ademais, cabe ao Subcomandante-Geral a fiscalização e coordenação dos órgãos de execução operacional da corporação. Abaixo, segue a divisão técnica dos órgãos que compõem o emprego da atividade-fim da tropa:

4.3.1 - COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO (CPM):

É o órgão responsável pelo policiamento na capital e na região metropolitana. Sua estrutura é dividida em CPAs (Comandos de Policiamento de Área), que são os responsáveis pelo policiamento ostensivo geral em zonas específicas (Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro-Sul e/ Centro-Oeste em Manaus). Sua função é executar o patrulhamento preventivo e ostensivo através das Companhias Interativas Comunitárias (CICOMs). É a polícia do dia a dia, que atende ao 190 e realiza a vigilância de bairros e centros comerciais.

Além disso, é imperioso destacar a atuação da Força Tática: é o primeiro nível de apoio especializado. Presente nos Comandos de Policiamento de Área (CPAs), atuam em ocorrências de maior gravidade no setor urbano, servindo de apoio imediato às viaturas de área. Ainda na estrutura do CPM, tem o Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTRAN), tendo como função: a fiscalização viária, operações de Lei Seca e educação para o trânsito, focando na redução de óbitos por acidentes.

4.3.2 - COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR (CPI)

Responsável por coordenar todas as unidades de polícia nos municípios do interior do estado. Tendo como função: adaptar a doutrina policial à logística fluvial e às realidades das comunidades ribeirinhas e indígenas, o CPI é o garantidor da soberania do Estado nas calhas dos rios Solimões, Madeira, Juruá, entre outros.

4.3.3. COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CPE)

Onde reside a força de pronto emprego e o suporte técnico-tático para situações que excedem a capacidade do policiamento convencional. Começando pelo Batalhão de CHOQUE: que é responsável pelo controle de distúrbios civis, reintegrações de posse e manutenção da ordem em grandes eventos ou rebeliões prisionais, o Choque atua sob a doutrina do uso progressivo da força, sendo a unidade que garante a estabilidade institucional em momentos de grave crise social. Na sequência, a ROCAM (Rondas Ostensivas Cândido Mariano), unidade de elite para o patrulhamento tático motorizado, sua função é a saturação de áreas críticas para o combate ao narcotráfico e ao crime organizado, a mobilidade da ROCAM, especialmente com o reforço do moto patrulhamento, se torna essencial para navegar na complexa geografia urbana de Manaus. Prosseguindo, o Regimento de Policiamento Montado (RPMon) - "Cavalaria", é uma das unidades mais tradicionais da PMAM e desempenha um papel estratégico tanto na prevenção quanto no controle de distúrbios.

Em destaque, a COE (Companhia de Operações Especiais), a tropa de elite da PMAM, a unidade de maior especialização técnica, com atuação em ocorrências de altíssimo risco, como resgate de reféns e, fundamentalmente, operações em ambiente de selva, a COE é o braço estratégico para a manutenção da soberania em áreas remotas e busca de criminosos refugiados na floresta. Também, o CIPCães (Policiamento com Cães) com o apoio em buscas de entorpecentes, armas e pessoas desaparecidas ou em fuga na mata. Ademais, o GRAER

(Grupamento de Radiopatrulhamento Aéreo), com o suporte aéreo para perseguições, resgates e monitoramento de grandes eventos. Ainda na estrutura do CPE, o Grupamento de Manejo de Artefatos Explosivos (MARTE), a unidade de elite responsável por neutralizar ameaças que envolvem explosivos, sendo uma referência técnica na região, sendo que a sua função principal é a localização, identificação, desativação e destruição de artefatos explosivos, seja em casos de ameaças de bomba em locais públicos ou em agências bancárias após ações do "novo cangaço", por exemplo.

4.3.4. COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL (CPAMB)

Opera através do Batalhão Ambiental, sua função é a fiscalização de crimes ecológicos, combate ao desmatamento ilegal, garimpo e proteção da fauna e flora, esta unidade é estratégica para a manutenção da "Segurança Pública Verde" no Amazonas.

Ademais, há outras modalidades de policiamento na PMAM como a Ciclopatrolha: que não é apenas um policial sobre uma bicicleta, é uma unidade estratégica de proximidade e rapidez, que atua predominantemente em áreas de grande fluxo de pessoas e corredores turísticos, como o Centro Histórico de Manaus, o Complexo Turístico da Ponta Negra e parques urbanos e também a Companhia de Policiamento Turístico - CPTur: que é uma unidade especializada que opera sob uma doutrina que une a técnica policial militar à etiqueta e ao atendimento humanizado, não atua apenas na prevenção de delitos, mas na construção da imagem de um Estado seguro e acolhedor para o visitante nacional e estrangeiro.

15

4.4 - PROGRAMAS SOCIAIS E POLICIAMENTO PREVENTIVO

A estrutura operacional também contempla o braço preventivo-social, essencial para a filosofia de Polícia Comunitária, será listado alguns dos projetos de maior repercussão social como o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas): talvez o programa mais emblemático, focado na educação de crianças e adolescentes. O objetivo é criar uma consciência crítica contra o uso de entorpecentes, fortalecendo o vínculo entre escola, família e polícia; o Ronda Maria da Penha: que atua na proteção de mulheres com medidas protetivas de urgência e garantindo a prisão de agressores que por ventura descumpram as ordens judiciais, sendo assim, contribui para que o Amazonas possa alcançar reduções significativas nas taxas de feminicídio, humanizando o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade; o Projeto Formando Cidadão: que é focado em jovens entre 12 e 17 anos em situação de vulnerabilidade,

o programa oferece atividades cívicas, esportivas e educacionais no contraturno escolar, a ideia é afastar o jovem da influência do crime organizado através da disciplina e da cidadania; o Projeto Santa Bola e Equoterapia: ações que utilizam o esporte e a saúde como meios de integração comunitária e reabilitação, aproximando a corporação da sociedade civil de forma empática.

4.5 - DOS DESAFIOS E CONQUISTAS

Para analisar os desafios e conquistas da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM), devemos partir da premissa de que a segurança pública na região é condicionada por uma geografia de proporções continentais, o primeiro grande desafio é a logística de atuação em um estado onde as "estradas" são rios. O avanço do crime organizado transnacional nas calhas dos rios Solimões e Negro representa o desafio tático mais agudo da atualidade. A PMAM, ao atuar na linha de frente contra o narcotráfico e a pirataria fluvial, assume uma função que transborda a segurança pública, tocando a defesa da soberania nacional, a repressão nessas áreas exige não apenas força, mas uma coordenação refinada com órgãos federais, enfrentando grupos armados com poder de fogo muitas vezes superior ao policiamento convencional.

No cenário urbano, o desafio concentra-se no crescimento desordenado de Manaus e na formação de áreas de exclusão onde o policiamento ostensivo encontra barreiras físicas e sociais. A transição para um modelo de policiamento inteligente, baseado em manchas criminais e análise de dados é uma resposta necessária, mas que enfrenta o óbice da necessidade de atualização constante das ferramentas tecnológicas. O equilíbrio entre a repressão qualificada e o respeito aos direitos humanos em comunidades conflagradas permanece como um ponto de atenção permanente na formação da tropa.

Em contrapartida, a PMAM acumula conquistas significativas, sendo a principal delas a modernização institucional e tecnológica. A implementação de sistemas de monitoramento por câmeras, o uso de drones em operações de alto risco, a renovação constante da frota (incluindo viaturas adaptadas e lanchas blindadas) e a aquisição de recursos humanos como o aumento e capacitação do efetivo policial que vem ocorrendo gradativamente nos últimos anos, elevando assim, o patamar de eficiência da corporação.

Outra conquista notável é a consolidação de programas sociais de prevenção, como o PROERD e a Ronda Maria da Penha. Esses programas representam a transição da PMAM de uma força puramente reativa para uma agência de proteção social. A especialização da tropa

através dos Comandos de Policiamento Especializado (CPE) e Ambiental (CPAmb) é uma vitória estratégica que não pode ser subestimada. A capacidade da PMAM em realizar desde o manejo de artefatos explosivos (Grupamento MARTE) até o combate a crimes ambientais complexos coloca a instituição em um nível de excelência reconhecido na região Norte, essa diversidade técnica permite que o Estado responda com precisão a ameaças de naturezas completamente distintas, da urbana à florestal.

A valorização profissional e a verticalização do ensino policial também figuram como conquistas fundamentais. A criação de cursos de pós-graduação e o incentivo à pesquisa acadêmica têm gerado oficiais e praças mais preparados para os desafios da gestão pública moderna, o policial com capacidade técnica e intelectual é o melhor garantidor da democracia, pois acaba assimilado que a eficácia da sua ação está fortemente ligada à ética e à legalidade.

Por fim, a maior conquista da PMAM ao longo de sua história é a manutenção da confiança e da legitimidade perante a sociedade amazonense, mesmo diante das dificuldades e pressões sociais, a corporação mantém-se como a instituição que opera 24 horas por dia e 07 dias por semana em todas as calhas de rios e becos das cidades. O desafio futuro, será integrar cada vez mais os recursos tecnológicos ao fator humano, garantindo que a segurança pública no Amazonas seja preditiva, eficiente e, acima de tudo, humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou compreender a atuação da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM) sob o viés da Constituição Federal de 1988, observando como o policiamento ostensivo e preventivo materializa o direito fundamental à segurança pública em um cenário de alta complexidade como a região amazônica. Ao concluir este estudo foi possível perceber que a segurança pública vai além da sua concepção tradicional de mera manutenção da ordem para consolidar-se como um direito social indispensável ao exercício da cidadania e à proteção da dignidade da pessoa humana.

No que tange ao papel da PMAM, ficou demonstrado que a instituição atua como o principal braço operativo do Estado do Amazonas na garantia desse direito, a estrutura da corporação, que abrange desde o policiamento de proximidade nas CICOMs até o emprego especializado do CPE, evidencia uma tentativa de adaptação técnica e estratégica às demandas sociais e geográficas do Amazonas. A hipótese inicial de que a atuação pautada nos princípios da legalidade e respeito à dignidade humana contribui para a paz social foi confirmada,

especialmente ao observar que a eficácia policial moderna não se mede apenas pela repressão, mas pela capacidade de integração comunitária e prevenção.

Entretanto, os desafios identificados são tão vastos quanto o território de atuação. A logística fluvial, o enfrentamento ao crime organizado transnacional e as limitações estruturais em municípios distantes impõem obstáculos relevantes à plena efetivação da segurança, em muitas localidades do interior amazonense, a PMAM representa a única presença do Estado, o que sobrecarrega a função policial e exige desses agentes uma resiliência que vai além do dever técnico, alcançando uma função social humanitária.

Por outro lado, as conquistas são perceptíveis no campo da modernização tecnológica e dos programas sociais. A consolidação da Ronda Maria da Penha e do PROERD sinaliza uma transição para um modelo de segurança pública mais humano e menos reativo, que foca na redução de vulnerabilidades específicas. A utilização de ferramentas de inteligência e análise de manchas criminais demonstra que a instituição caminha para uma gestão de segurança prognóstica, essencial para otimizar os recursos limitados frente às demandas crescentes.

Conclui-se que a Polícia Militar do Amazonas é peça primordial na estrutura do Estado Democrático de Direito. Para que a segurança pública se concretize plenamente como direito fundamental, é de suma importância que o investimento estatal em tecnologia, formação humanística e logística seja contínuo, para que a norma constitucional seja adaptada à realidade cotidiana das calhas de rios e comunidades urbanas. Portanto, a segurança na Amazônia é um desafio de soberania e de proteção à vida, que exige uma polícia forte, inteligente e comprometida com os valores da Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva da 5ª edição alemã. São Paulo: Malheiros, 2008.

AMAZONAS. Lei n 3.514, de 8 de junho de 2010. Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/7969/7969_texto_integral.pdf> Acesso em: 03 fev. 2026.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 30 jan. 2026.

DA SILVA FREITAS, Jorge Christian; DE AGUIAR, Denison Melo; ZOGAHIB; André Luiz Nunes; DE SOUZA, Ismael Santos; SOARES, David Marques; GOUVEIA, Raphael Nogueira Holanda. Policiamento orientado pela inteligência na Polícia Militar do Amazonas. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 12, p. 5977-5998, 2025. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23376/14724>> Acesso em: 07 fev. 2026.

DA SILVA, Edigley Oliveira; DE AGUIAR, Denison Melo; ZOGAHIB, André Luiz Nunes. Os desafios da formação profissional na segurança pública: desafios e perspectivas sob a ótica das teorias criminológicas e da teoria econômica do crime. *Interference: A journal of audio culture*, v. 11, n. 2, p. 8413-8431, 2025. Disponível em: <<https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/download/603/583>> Acesso em: 06 fev. 2026.

DA SILVA, Francisco José Abel; POLARI, Lucas Emanuel Bastos; DE AGUIAR, Denison Melo. Inovação tecnológica na segurança pública em áreas de fronteiras: desafios e oportunidades no Estado do Amazonas. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 12, p. 6052-6068, 2025. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23388/14730>> Acesso em: 05 fev. 2026.

DE MELO ROSSI, Adna; MIYADAIRA, Fernando Yukio; DE AGUIAR, Denison Melo. O Combate ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação na Polícia Militar do Amazonas: Desafios da Portaria nº 001/2025 CMT G/PMAM. *Interference: A journal of audio culture*, v. 11, n. 2, p. 9070-9089, 2025. Disponível em: <<https://periodicosbrasil.emnuvens.com.br/revista/article/view/577>> Acesso em: 02 fev. 2026.

19

DOS SANTOS, Wilmones Silva; DE AGUIAR, Denison Melo. Políticas de segurança pública no Brasil: o II Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. *Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA*-ISSN: 2675-5394, v. 6, n. 1, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.uea.edu.br/index.php/equidade/article/view/2747/1482>> Acesso em: 05 fev. 2026.

GROBERIO, Sônia do Carmo; PEDRA, Adriano Sant'Ana. Segurança Pública como responsabilidade de todos: análise à luz da teoria dos deveres fundamentais e das políticas públicas de segurança. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto-SP, a. XXVII, v. 31, n. 1, p. 217-239, jan/abr 2022. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/download/1963/1892/8644>> Acesso em: 01 fev. 2026.

JÚNIOR, Valmir Gomes Benayon; DE AGUIAR, Denison Melo; LOPES, Flávio Humberto Pascareli; ZOGAHIB, André Luiz Nunes. Geopolítica do tráfico de drogas no Amazonas. *Periódicos Brasil. Pesquisa Científica*, v. 4, n. 2, p. 1400-1433, 2025. Disponível em: <<https://periodicosbrasil.emnuvens.com.br/revista/article/download/514/428/1054>>. Acesso em: 07 fev. 2026.

LOUREIRO, Antonio José Cacheado; DE AGUIAR, Denison Melo; ZOGAHIB, André Luiz Nunes. Desafios e perspectivas jurídicas da constitucionalidade do policiamento com drones. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 12, p. 6176-6190, 2025.

Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23367/14739>> Acesso em 06 fev. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

TEIXEIRA NETO, Eurico Dias; POLARI, Lucas Emanuel Bastos. A repressão qualificada como garantia do direito fundamental à segurança ao cidadão amazonense. *Interference: A Journal of Audio Culture*, v. 11, n. 2, p. 8226-8244, 2025. Disponível em: <<https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/590/573>> Acesso em: 05 fev. 2026.